

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017.**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 79,  
de 15 de julho de 2014.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos V e IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e art. 24, incisos VIII e XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 00058.511768/2017-03, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os incisos II, III e IV do art. 9º da Instrução Normativa nº 79, de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos e os critérios para a capacitação em graduação e pós-graduação no país e autorização de afastamento de servidores em exercício na Agência para pós-graduação stricto sensu, no País e no exterior, e lato sensu, no exterior, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

II - cursos e programas de pós-graduação stricto sensu realizados no País reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES;

III - cursos de pós-graduação lato sensu e de pós-doutorado realizados no País ou no exterior por instituição reconhecida pela excelência em sua área de atuação; e

IV - cursos de pós-graduação stricto sensu realizados no exterior por instituição reconhecida pela excelência em sua área de atuação.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente